

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO
PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 076/06**

1. DO OBJETO DA OFERTA

- 1.1. Leilão de prêmio de risco para a aquisição de raiz de mandioca, safra 2006, oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda, a ser lançado pelo arrematante do prêmio de risco, de acordo com os Anexos I e II, deste Aviso.
- 1.2. Será ofertado prêmio de risco para o lançamento de **6.100 contratos** distribuídos nas seguintes Unidades da Federação:
1300 contratos no Estado de Mato Grosso do Sul
4000 contratos no Estado do Paraná
800 contratos no Estado de São Paulo
- 1.3 O participante terá, obrigatoriamente, que comprovar a retirada da farinha de mandioca ou fécula e seus derivados (amidos modificados, sagú, tapioca e polvilho azedo) dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo, locais de origem do produto.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **27/04/06**, após a realização do leilão objeto do Aviso 072/06.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão, indústrias de beneficiamento de farinha de mandioca ou fécula e seus derivados (amidos modificados, sagú, tapioca e polvilho azedo), que estejam em plena atividade, que adquiram a raiz de mandioca dos produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados nos Estados de Mato grosso do Sul, Paraná e de São Paulo, e que comprovem o escoamento da fécula por meio da venda a qualquer comprador, exceto aqueles localizados no Estado de origem da produção.
- 4.2. Na data de realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. Os sócios do arrematante também deverão estar em situação regular perante o SIRCOI e o CADIN.
- 4.3. As indústrias de beneficiamento de farinha de mandioca ou fécula e seus derivados (amidos modificados, sagú, tapioca, polvilho azedo e afins), só poderão arrematar quantidade igual ou inferior (somatório dos leilões em que participar num mesmo mês) ao seu consumo mensal, observando, para tanto, a Declaração de Consumo Mensal (Anexo III) a ser apresentada à Superintendência Regional da Conab, localizada na UF de origem do Produto até **03/05/06**. A não apresentação desta declaração implicará no cancelamento da operação.
- 4.4. Entende-se por participante o arrematante do prêmio de risco em nome do qual toda documentação será emitida.

4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, para o mesmo lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um único Documento Confirmatório da Operação - DCO, para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote, entendido que em se tratando de diferentes inscrições estaduais poderá ser emitido um DCO para cada inscrição.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO DE RISCO

6.1. Valor máximo do prêmio de risco: **R\$675,00** por contrato de 27 toneladas ou **R\$0,025** por kg.

6.2. O leilão de prêmio de risco será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100 %).

7. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO DE RISCO, APÓS O ARREIMATE EM LEILÃO:

7.1. Autorizar o lançamento, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, dos Contratos Privados de Opção de Venda de raiz de mandioca, em quantidades equivalentes ao volume arrematado no leilão de prêmio de risco, para produtores rurais e/ou cooperativas de produtores, cuja UF de produção seja a mesma da UF em que foi arrematado o prêmio de risco, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, com as seguintes condições:

7.1.1. Valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$5,67** por contrato, cotado de forma crescente.

7.1.2. Data para pagamento do valor de fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento de Contrato Privado de Opção de Venda, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do Contrato Privado.

7.1.3. Preço de Exercício (Valor de Referência ou Preço de Referência): **R\$2.835,00** por contrato, ou **R\$0,105** por kg para a raiz de mandioca, renda 20, aplicando-se ágio e deságio de acordo com o produto entregue, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto, observada a tabela a seguir:

TABELA DE ÁGIO E DESÁGIO

RENDA (*)	GRAMAS	R\$/T
16	350 a 399	75,00
17	400 a 449	85,00
18	450 a 499	95,00
19	500 a 549	100,00
20	550 a 599	105,00(**)
21	600 a 649	115,00
22	650 a 699	125,00

(*) produto cuja amostra corresponde à faixa de 550 a 599g. em balança hidrostática para amostra de 5kg, sem impurezas e colhida a no máximo 48h.

(**) Preço de Exercício Básico.

7.1.4. Data de vencimento do exercício da opção: até **12/06/06**. O titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo

exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado no Edital.

7.1.5. Prazo para confirmação do exercício da opção:

7.1.5.1. Pelo titular do Contrato Privado junto à Bolsa: até **08/06/06**.

7.1.5.2. Pela Bolsa junto à CONAB: até **12/06/06**.

7.1.6. Período para venda e entrega efetiva do produto: de **13 a 28/06/06**.

7.1.7. Prazo para pagamento do produto ao Titular do Contrato Privado: até **08** (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado desde que a data de pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.

7.1.8. Indicar a quantidade de contrato, endereço para o recebimento do produto, a renda, por lote. A renda do produto não poderá ser diferente da constante do subitem 7.1.3 deste Aviso.

7.1.9. Local de entrega do produto: na mesma UF do produto objeto do lote arrematado. Será permitida a alteração do local de depósito constante do Edital até um dia antes da realização do leilão. Após a efetivação da operação, a mudança de endereço de depósito só será autorizada desde que acordado entre o titular e o lançador do Contrato Privado e apresentado à Conab até o dia do exercício da opção, o pacto firmado entre as partes, sendo mantida para a entrega do produto a mesma UF de origem do produto.

7.1.10. Os titulares dos contratos privados (produtores ou cooperativas) deverão apresentar Declaração na forma dos Anexos IV e V, devendo o original ser encaminhado à Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a série arrematada até o **15º dia** da realização do leilão de Contratos Privados. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto da EMATER ou órgão de Extensão Rural do local de produção.

7.2. Encaminhar via fax (0xx.61.3224-5403 ou 3321-4358) autorização para realização do leilão, de acordo com o Anexo II deste Aviso, até **03/05/06**.

7.3. Não admitir a transferência de titularidade do Contrato Privado de Opção de Venda.

7.4. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o lançador do contrato for uma Cooperativa.

8. DO LANÇAMENTO DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA PELO SEC:

8.1. A CONAB divulgará o Edital de Contrato Privado de Opção de Venda, para a realização do leilão no dia **11/05/06**, sendo a reoferta do saldo nos dias subseqüentes com a data limite de **17/05/06**, consoante o estabelecido no item 7 e na forma do Anexo II deste Aviso.

8.2. A CONAB cancelará as operações dos Contratos Privados não negociados até o dia **17/05/06**.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO:

9.1. Deverá ser feita de uma única vez, por Nota de Negociação Privada - NNP, na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de origem do produto, até **28/09/06**.

- 9.2. A operação é individual por NNP, não sendo permitido que uma Nota Fiscal corresponda a mais de uma NNP, porém é facultado que uma NNP tenha correlação com mais de uma Nota Fiscal.
- 9.3. Deverá ser entregue cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais originais receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PROP. Será dispensada a apresentação do documento original, quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.4. Serão exigidos os seguintes documentos, com data de emissão posterior à da realização do leilão de contrato privado de opção de venda, para a comprovação da operação:
- 9.4.1. Cópia do DCO.
- 9.4.2. Cópia da NNP.
- 9.4.3. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor do prêmio, na conta corrente do lançador do Contrato Privado de opção de venda.
- 9.4.4. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação, na conta corrente do Titular do Contrato Privado de opção de venda.
- 9.4.5. Nota Fiscal de Venda emitida pelo titular do Contrato Privado ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante do Prêmio de Risco correspondente à entrada do produto entregue pelo titular do Contrato Privado, com data correspondente ao período de entrega constante no subitem 7.1.6, contendo no corpo da Nota Fiscal o número da NNP correspondente.
- 9.4.6. Cópia da Nota Fiscal de Venda de farinha de mandioca ou fécula e seus derivados (amidos modificados, sagú, tapioca e polvilho azedo), emitida pela indústria arrematante para um comprador sediado em qualquer localidade, exceto no Estado de origem do produto, cuja data de emissão deverá ser posterior à data na Nota de Venda exigida no subitem 9.4.5, contendo no corpo da Nota Fiscal o número da NNP correspondente, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto (quando for o caso).
- 9.4.7. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.4.6, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto (quando for o caso).
- 9.4.8. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.4.9. Cópia autenticada do Ticket de Pesagem; cópia autenticada do Despacho de Carga em Lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.4.10. As Notas Fiscais de Venda do produto citadas no subitem 9.4.6. deverão guardar consonância com a quantidade da raiz de mandioca adquirida do produtor rural e/ou sua cooperativa considerando a equivalência exigida no subitem 11.4.1 e 11.4.2.
- 9.4.11. Cópia autenticada do Livro de registro de Entradas e Saídas de Mercadorias ou cópia do relatório gerado por processamento eletrônico de dados para confronto com as Notas Fiscais, do arrematante do Prêmio de Risco.

9.5. Será devolvida formalmente ao arrematante do prêmio de risco, toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com este Aviso, discriminando o motivo da sua devolução.

9.6. A Conab, a qualquer momento poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

10. DO VALOR DO PRÊMIO DE RISCO A SER PAGO AO ARREMATANTE:

10.1. O valor do Prêmio de Risco a ser pago será obtido pela diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado apurado na forma do subitem 10.2., considerando o deságio ocorrido no Leilão de Prêmio de Risco (se houver).

10.2. O preço de mercado para efeito de cálculo do Prêmio de Risco a ser pago será baseado no preço médio à vista apurado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – Esalq/USP (CEPEA) no período de **29/05 a 02/06/06**.

10.3. A Conab divulgará, até o dia **08/06/06**, por meio de comunicado, o valor do Prêmio de Risco a ser pago.

11. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO:

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentação dos documentos de comprovação da operação de forma completa, correta e sem rasura, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.

11.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame.

11.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.

11.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade do produto efetivamente escoado e comprovado de acordo com os documentos constantes no item 9, no prazo máximo de até 10 úteis da data de comprovação.

11.4.1. Para efeito de pagamento do prêmio será, para cada 1 Kg de raiz de mandioca arrematada deverá ser comprovado o escoamento de 300g de farinha de mandioca.

11.4.2. Para efeito de pagamento do prêmio será, para cada 1 Kg de raiz de mandioca arrematada deverá ser comprovado o escoamento de 250g de fécula e seus derivados (amidos modificados, sagú, tapioca e polvilho azedo).

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES: de acordo com os itens 14 e 15, do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05.

14. DA REABILITAÇÃO: de acordo com o item 16 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, do valor da multa

correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da operação, ICMS INCLUSO, na agência do Banco do Brasil S/A. n.º 4201-3 conta corrente n.º 170.500-8, código de depósito n.º 1351002221128867-5.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 15.2. O interessado ao participar deste certame expressa, automaticamente, total concordância com os termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP nº 001/05 (disponível na página da Conab, no endereço eletrônico www.conab.gov.br) e deste Aviso, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seu representante.
- 15.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.
- 15.4. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.
- 15.5. A Conab poderá fiscalizar e acompanhar toda e qualquer fase da operação, podendo solicitar outros documentos julgados necessários à análise da operação.
- 15.6. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.
- 15.7. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO I DO AVISO DE PREMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 076/06

LOTE	UF ORIGEM E ENTREGA DO PRODUTO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	PREMIO POR CONTRATO R\$
1	MATO GROSSO DO SUL	1300	675,00
2	PARANÁ	4000	675,00
3	SÃO PAULO	800	675,00

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO II DO AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE MANDIOCA ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 076/06

EDITAL E AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA

1. Lançador do Contrato Privado de Opção de Venda:

Nome.....:	
Endereço....:	
Bairro.....:	
CEP :	
Cidade.....:	
Estado :	
CGC/CPF..:	
Estadual :	
Fone.....:	
E-mail :	
Atividade..:	
	Insc.

2. Especificação da Oferta:

2.1. Do produto: raiz de mandioca, renda de acordo com o subitem 2.6 deste Edital.

2.2. Da unidade medida: contrato de 27 toneladas.

2.3. Da modalidade, do sistema e do local do leilão eletrônico: na modalidade “cartela”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília –DF.

2.4. Dos participantes: produtores rurais e cooperativas de produtores de raiz de mandioca, sendo que o produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da empresa lançadora do contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário.

2.5. Da confirmação da operação: poderá ser emitida uma Nota de Negociação Privada, por titular do Contrato Privado e por lote, desde que múltipla de 27 toneladas.

2.6. Do lote, da renda, da quantidade de contratos, do endereço para entrega do produto, do município e da UF, a ser definido pelo lançador do Contrato Privado:

LOTE	REND A	QUANTIDADE DE CONTRATOS	ENDEREÇO PARA ENTREGA DO PRODUTO	MUNICIPIO	UF

2.7. Do valor de abertura do prêmio do Contrato Privado: **R\$5,67** por contrato e será cotado de forma crescente.

2.8. Da data para pagamento do valor de fechamento do prêmio: até o 5º dia útil após a realização do leilão de lançamento do contrato Privado de Opção de Venda, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do Contrato Privado.

2.9. Preço de Exercício (Valor de Referência ou Preço de Referência): **R\$2.835,00** por contrato, ou **R\$0,105** por kg para a raiz de mandioca, renda 20, aplicando-se ágio e deságio de acordo com o produto entregue, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira

responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto, observada a tabela a seguir:

TABELA DE ÁGIO E DESÁGIO

RENDA (*)	GRAMAS	R\$/T
16	350 a 399	75,00
17	400 a 449	85,00
18	450 a 499	95,00
19	500 a 549	100,00
20	550 a 599	105,00(**)
21	600 a 649	115,00
22	650 a 699	125,00

(*) produto cuja amostra corresponde à faixa de 550 a 599g. em balança hidrostática para amostra de 5kg, sem impurezas e colhida a no máximo 48h.

(**) Preço de Exercício Básico.

2.10. Da data de vencimento do exercício da opção: até **12/06/06**. O Titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado no Edital.

2.11. Do prazo para confirmação do exercício da opção:

2.11.1. Pelo titular do Contrato Privado junto à Bolsa: até **09/06/06**.

2.11.2. Pela Bolsa junto à CONAB: até **12/06/06**.

2.12. Do período para entrega do produto: de **13 a 28/06/06**.

2.13. Do prazo para pagamento do produto ao Titular do Contrato Privado: até **08** (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado desde que a data de pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.

3. A Nota Fiscal de Venda ou a Nota Fiscal de Entrada terá que ser com data igual ou posterior a **13/06/06**, sendo os dados do faturamento os mesmos do Lançador do Contrato Privado e o local de entrega do produto o definido no Edital.

4. DAS INFRAÇÕES:

4.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo **Titular do Contrato Privado**:

4.1.1 - Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Edital.

4.1.2. – Não efetuar o pagamento do valor de fechamento do prêmio até a data prevista no item 09.

4.1.3 - Manifestar interesse no exercício da opção de venda e não efetivar a entrega do produto nas condições prevista no Edital.

5. DAS PENALIDADES:

5.1. Na infração prevista no subitem 4.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

- 5.2. Na infração prevista nos subitens 4.1.2 e 4.1.3: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo lançador do Contrato Privado e confirmado o fato pela Conab.
- 5.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 4.1.1 e 4.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada multiplicada pelo preço de exercício.
- 5.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 4.1.2, a título de multa, o valor correspondente ao prêmio. Entende-se por este a quantidade produto arrematada multiplicada pelo valor de fechamento do prêmio.
- 5.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 5.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 5.1 a 5.4.

6. DA REABILITAÇÃO:

- 6.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 5.3.
- 6.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.2 se dará após o pagamento da multa prevista no item 5.4 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 6.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 4.1.3 se dará após o pagamento da multa prevista no item 5.3 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 6.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 6.1. a 6.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Edital e da respectiva NOTA DE NEGOCIAÇÃO (NN).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos Contratos Privados.
- 7.2. O titular do Contrato Privado terá que oficializar à Conab o não pagamento pelo produto entregue, para aplicação das sanções cabíveis junto ao lançador do Contrato Privado.
- 7.3. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.
- 7.4. Ao participar da operação o arrematante expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Edital e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05, disponível na página da Conab, no endereço eletrônico www.conab.gov.br.
- 7.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Edital;

7.6. A Conab se exime da responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições previstas neste Edital, que serão de responsabilidade exclusiva dos lançadores/titulares do Contrato Privado de Opção de Venda;

7.7. Os casos eventualmente não previstos ou disciplinados neste Edital serão dirimidos pela Conab.

8. Eu, acima qualificado como lançador, autorizo a Conab a dar conhecimento ao público e operacionalizar os Editais de Leilão de Contrato Privado de Opção de Venda, nas datas por ela definidas, e nos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05.

Local , data e assinatura do arrematante do prêmio de risco ou seu representante legal.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

**ANEXO III DO AVISO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE RAIZ DE MANDIOCA
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 076/06**

DECLARAÇÃO DE CONSUMO MENSAL DE RAIZ DE MANDIOCA

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de Raiz de Mandioca no Estado de..... , correspondente à média do efetivo processamento nos últimos 6 (seis) meses, é de..... toneladas mensais.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP):

ATIVIDADE (correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante do DCO)
:

CGC:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Nº DO TELEFONE/FAX:

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado junto a Bolsa interveniente na operação realizada junto a CONAB, bem como estou ciente de que não posso arrematar nos leilões de Contrato Privado de Opção de Venda realizados pela Conab quantidade mensal superior ao consumo informado de nossa indústria.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ 2006

ASSINATURA / CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL
(COM FIRMA RECONHECIDA)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE VENDA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE RAIZ DE MANDIOCA
Nº 076/06**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de Raiz de Mandioca - NNP nº....., Edital de Venda nº...../2006, pertence à minha produção, perfazendo um total dehá de área plantada, correspondente akg, localizado no município de- UF....., fazenda.....

Declaro, ainda, que recebi integralmente, sem descontos de qualquer natureza, o valor referente ao preço de referência do produto, de acordo com a tabela de ágio e deságio divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER ou Órgão de Extensão Rural)
(Atestado referente apenas ao local da produção, área plantada e quantidade)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE VENDA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE RAIZ DE MANDIOCA
Nº 076/06

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(razão social da cooperativa),
 CNPJ nº....., declara que o produto do objeto da operação do Contrato Privado
 de Opção de Venda de Raiz de Mandioca - NNP n.º....., Aviso de Venda
 nº...../2006, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de
(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme
 relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/ UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto da nota de negociação.

Declaramos, ainda, pagamos a esses produtores o valor referente ao
 preço de referência do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de
 ágio e deságio divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
 (assinatura do representante da cooperativa, com firma reconhecida)

.....
 (Atestado pela Emater ou Órgão de Extensão Rural)

(Atestado referente apenas ao local da produção, área plantada e quantidade)